



GABINETE DO VEREADOR HUGO GUIMARÃES

INDICAÇÃO nº 001/2020



Indico ao Senhor Prefeito Municipal, na forma do art. 87 do Regimento Interno desta Casa de Leis, ouvido o Plenário, que, por meio da Secretaria Municipal competente, seja criada a Guarda Mirim Municipal, por meio de Projeto de Lei a ser enviado a esta Câmara Municipal, conforme anteprojeto de lei anexo a esta indicação.

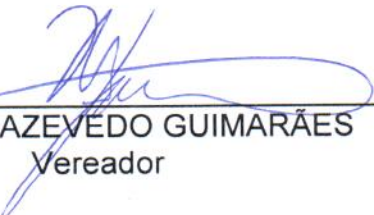
JUSTIFICATIVA

Esta indicação tem por objetivo fazer com que a Prefeitura Municipal de Cantagalo viabilize a criação da Guarda Mirim Municipal no âmbito do município de Cantagalo. Tal projeto tem como principais objetivos atender jovens cantagalenses e inspirá-los a formação da cidadania plena, bem como fortalecer valores morais e cívicos, melhorar o comportamento escolar e notas, promover o desenvolvimento pessoal de cada participante e inseri-lo em atividades que despertem responsabilidade, relacionamento interpessoal e amadurecimento.

Com todos esses objetivos, a implantação de uma Guarda Mirim Municipal será uma forma de disponibilizar uma formação de cunho sócio-educativo que vise proteger o adolescente de vulnerabilidades sociais, como uso de drogas lícitas e ilícitas. Além disso, tais adolescentes podem prestar serviços de utilidade pública e que também resultem em benefícios para a iniciativa privada, bem como podem estimular a participação da sociedade para, junto com o Poder Público, participar com absoluta prioridade na solução de problemas sociais da Infância e Juventude, com a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes. Conscientizar os adolescentes a respeito do exercício da cidadania, de seus direitos e das obrigações, dos valores éticos e morais, preparando-os para ingresso no mercado de trabalho é também um dos frutos que podem ser colhidos por meio da implantação deste tão importante projeto.

Diante do exposto, encaminho em anexo a esta indicação um anteprojeto de lei que visa a criação da Guarda Mirim Municipal no município de Cantagalo, ressaltando que tal iniciativa deve partir do poder executivo municipal, objetivando atender um dos anseios da população cantagalense para as nossas crianças e jovens.

Sala das Sessões Patrono Cívico Tiradentes, em 27 de janeiro de 2020.



HUGO DE AZEVEDO GUIMARÃES
Vereador

ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº _____ DE 2020.

EMENTA: AUTORIZA A CRIAÇÃO DA GUARDA MIRIM MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE...

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar a Guarda Mirim Municipal de Cantagalo com o objetivo de fortalecimento dos valores morais e cívicos, a promoção da melhora no comportamento escolar e notas, desenvolvendo nos menores, atividades que despertem responsabilidade, relacionamento interpessoal e amadurecimento, inspirando a formação da cidadania plena dos jovens cantagalenses.

Art. 2º. O processo seletivo contará com as fases de inscrição, seleção dos inscritos pelo corpo docente municipal, curso de formação e prova teórica do conteúdo ministrado.

Parágrafo Único - A seleção final em questão se dará por base na vida acadêmica do aluno e seu potencial em liderança.

Art. 3º. O jovem para participar da Guarda Mirim deverá apresentar atestado médico de saúde plena antes do início do curso de formação.

Art. 4º. Os requisitos para os jovens que pretendem se candidatar a vaga de Guarda Mirim são os seguintes:

- I. estar devidamente cadastrados na rede municipal de ensino, do sexto ao nono ano do ensino fundamental;
- II. idade mínima de 11 anos e máxima de 18 anos incompletos na data de início do curso de formação;
- III. ter autorização dos pais para participar da seleção.

Art. 5º. O emprego dos Guardas Mirins se dará após o curso de formação.

Art. 6º. O curso de formação terá a carga horária de, no mínimo, 40h/aulas, sendo, preferencialmente, 04 (quatro) horas diárias semanais.

Art. 7º. O Curso de Formação será ministrado pela equipe de formação que serão voluntários e terá as disciplinas nos programas de aprendizagem, relativas às seguintes matérias/temas:

- I. meio ambiente;
- II. primeiros socorros;
- III. educação física;
- IV. legislação (direitos e deveres, cidadania e inclusão social);
- V. ordem unida;
- VI. história da cultura local;
- VII. sexualidade e prevenção ao uso de drogas;
- VIII. bem como atividades recreativas e culturais.

Parágrafo Primeiro. A estrutura administrativa do curso de formação contará com a presença de um coordenador, preferencialmente militar, um subcoordenador, preferencialmente guarda municipal cantagalense e orientadores de disciplina, que serão nomeados mediante portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Segundo- Todos os integrantes da estrutura administrativa serão voluntários e deverão ter conduta moral ilibada, com conhecimentos diversos, podendo ser civis ou militares.

Art. 8º. O Município de Cantagalo fornecerá aos participantes da Guarda Mirim alimentação durante o curso de formação de guarda mirim e uniformes para exercerem suas atividades.

Art. 9º. A formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução das atividades da Guarda Mirim ficará da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Os adolescentes receberão uma bolsa-auxílio no valor de R\$100,00 (cem reais) mensais, pelo período de um ano, a contar da data de formatura do curso.

Art. 11. No primeiro semestre letivo de cada ano se dará nova seleção para o ingresso de novos guardas mirins em substituição da turma precedente, de acordo com os critérios do artigo 4º.

Art. 12. O Executivo Municipal poderá manter convênios com instituições, órgãos públicos e empresas privadas, no sentido de parceria à execução da presente lei.

Art. 13. A coordenação do curso de formação, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação desenvolverá ao longo do corrente ano um regimento para a Guarda Mirim que tratará das especificidades do projeto e será aprovado mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Cantagalo, XX de XXXXXXXXXX de 2020.